

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 146/2018

A concessão de incentivos fiscais ao investimento constitui um elemento crucial para a captação do investimento essencial ao relançamento e modernização da economia portuguesa.

Para que estes objetivos não sejam frustrados, verificando-se o incumprimento do prazo de realização do investimento ou dos objetivos estabelecidos, é fundamental que seja declarada a resolução do respetivo contrato, nos termos previstos no contrato de investimento e respetivos anexos e do artigo 13.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro.

Assim:

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Declarar a resolução do contrato fiscal de investimento celebrado em 13 de março de 2013, entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a GYPFOR — Gessos Laminados, S. A., com o número de identificação de pessoa coletiva 509 857 930.

2 — Determinar que, nos termos do contrato referido no número anterior e do n.º 1 do artigo 14.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, na sua redação atual, a resolução do mesmo implica a perda total dos benefícios fiscais concedidos.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de novembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111812435

Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2018

O investimento produtivo em Portugal, nos mais variados setores, nomeadamente na indústria transformadora, é essencial ao relançamento da economia.

A presente resolução aprova as minutas de dois contratos fiscais de investimento, e respetivos anexos, com processos negociais já concluídos.

O contrato fiscal de investimento a celebrar com a sociedade Font Salem Portugal, S. A., visa a aquisição de equipamentos e tecnologias que permitirão introduzir importantes inovações de processo e um aumento significativo da sua capacidade de produção.

O contrato fiscal de investimento a celebrar com a sociedade STE — Exploração Plásticos, Unipessoal, L.ª, visa a criação de uma unidade fabril para a produção de peças e componentes em plástico para a indústria automóvel.

Considera-se que estes projetos de investimento reúnem as condições necessárias para a concessão dos incentivos fiscais aos grandes projetos de investimento, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), e a sociedade Font Salem Portugal, S. A., com o número de

identificação de pessoa coletiva 509 298 842, à qual se atribui um crédito a título de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, uma isenção em sede de imposto do selo e uma redução em sede de imposto municipal sobre imóveis.

2 — Aprovar a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela AICEP, E. P. E., e a sociedade STE — Exploração Plásticos, Unipessoal, L.ª, com o número de identificação de pessoa coletiva 514 407 379, à qual se atribui um crédito a título de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas.

3 — Determinar que os originais dos contratos referidos nos números anteriores fiquem arquivados na AICEP, E. P. E.

4 — Determinar que a presente resolução reporta os seus efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de novembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

111812387

Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2018

O acesso e utilização de manuais escolares de qualidade constitui uma condição indispensável ao sucesso educativo. Neste âmbito, o contexto económico, social e de mercado — nas suas vertentes de universo de alunos, matrizes curriculares/número de disciplinas, proporção de manuais vendidos face ao universo de alunos/número de disciplinas e lógica de adoção por ano de escolaridade para a maioria das disciplinas — constituiu sempre fundamento para o equilíbrio entre os legítimos interesses das famílias, dos editores e do Estado.

Assim, no âmbito do Orçamento de Estado de 2016, a Assembleia da República decidiu implementar, de forma progressiva, a distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os alunos a frequentar o ensino público, criando um sistema de aquisição e reutilização de manuais escolares a ser gerido pelas escolas, dando cumprimento ao previsto no artigo 29.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto.

A Assembleia da República, através da Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto, procedeu ainda à primeira alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, definindo como novo princípio orientador o «fomento, desenvolvimento e generalização da desmaterialização dos diversos recursos educativos».

Importa ainda ter em consideração que, no âmbito das políticas de modernização dos modelos e dos instrumentos de aprendizagem, o Programa do XXI Governo Constitucional refere, no seu elenco de propostas, a conceção e implementação de «uma estratégia de recursos digitais educativos, que promovam a criação, disseminação e utilização de conteúdos digitais no processo de aprendizagem, assente em comunidades de prática com autores, produtores, professores, alunos e pais».

Dando sequência àquelas orientações, cumpre promover o uso de recursos educativos digitais desenvolvidos em articulação direta com os manuais escolares. No caso dos anos de escolaridade abrangidos pela gratuitidade dos manuais escolares, os manuais em papel, a adquirir e reutilizar, serão assim complementados por licenças digitais.

De acordo com este novo enquadramento, entende-se ser pertinente a criação, pelos editores, de uma nova geração de manuais escolares, em complemento aos tradicionais manuais em papel, que permitam cumprir os objetivos